



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo n° 112/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 047/2024

Tipo: Menor preço global

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO SEGUIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUTURAS SUBSTITUIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIAS ANTIGAS) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.

IMPUGNANTE: Zagonel Iluminação S.A.

1. Foi realizada a análise da impugnação apresentada pela empresa Zagonel Iluminação S.A. ao edital do Pregão Eletrônico nº. 047/2024.
2. Destaca-se que a decisão proferida está fundamentada no Relatório Técnico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e no parecer jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, os quais integram este documento.
3. Em conformidade com os posicionamentos mencionados, decide-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação.
4. Portanto, dê ciência ao impugnante, após divulgue-se no site www.lagoasanta.mg.gov.br e plataforma <https://app.licitardigital.com.br/>.

Lagoa Santa, outubro de 2024.

André Luiz Fernandes
Agente de Contratação

Comunicação Interna nº2036/2024/SDU/OBRAS.

Lagoa Santa, 21 de Outubro de 2024.

EM RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA ZAGONEL

Processo Licitatório nº 112/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 047/2024
Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO SEGUIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUTURAS SUBSTITUIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIAS ANTIGAS) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.

1- A SDU defere parcialmente os questionamentos apresentados no pedido de impugnação deste certame.

2- Seguem ponderações referentes às especificações técnicas mínimas necessárias para as luminárias LED, em especial no que tange:

a) corpo confeccionado em alumínio injetado;

Em relação à confecção do corpo das luminárias em alumínio injetado, optamos por aplicar as características de luminárias reconhecidas no mercado, tais como Philips e Tecnowatt (material anexo) e outras de renome, contudo, entendemos que o mercado passa constantemente por inovações e há hoje a opção do alumínio por processo de extrusão. Diante disso iremos providenciar um pedido de errata para adequar a especificação em questão.

b) lente secundária.

Com relação à exigência da lente secundária, podemos observar que no referido anexo, há a ressalva do termo "preferencialmente", portanto, serão aceitas outras luminárias, desde que a empresa vencedora juntamente com o município, em comum acordo entendam ser a mais conveniente no momento da prestação dos serviços. Contudo, é importante ressaltar que há indícios de que a lente secundária garante maior durabilidade aos equipamentos, por isso entendemos que são as mais adequadas para o município- seguem questões técnicas:

- Luminárias dotadas de vidro plano (lente terciária) protegem as lentes em policarbonato (lentes secundárias) de amarelamento precoce em função da menor exposição das mesmas dos raios ultra violeta refletidos no piso, pela luz do sol, nas luminárias;

- Luminárias dotadas de vidro, contem uma camada a mais de proteção contra vandalismo;
- O Vidro plano permite uma mas fácil e eficiente manutenção (limpeza) ao longo de sua vida útil;
- Por exigirmos IP (Índice de Proteção) IP 66 total para as Luminárias, ainda assim evitaremos que poeira , poluição e sujeiras em geral que são comuns em suspensão nas cidades se agreguem nas lentes em policarbonato, assim como ocorre nas Luminárias Integradas HID dotadas de lentes em policarbonato;
- Caso ocorra o amarelamento precoce das lentes em policarbonato, entendemos que restará ao município um prejuízo grande de perda de transparência do mesmo com prejuízos inequívocos ao fluxo luminoso emitidos pelas luminárias;
- As lentes em vidro não possuem o mesmo coeficiente de dilatação do policarbonato, o que não ocasiona às mesmas a agregação de partículas o que ocorre nas de policarbonato quando submetidas a calor e frio. (dilatação e contração).
- A perda de eficiência irrisória que ocorre nas luminárias dotadas de vidro plano, além da lente em policarbonato, não é o mais importante para o município e sim a sua distribuição luminosa nas vias publicas;
- Luminárias que não tem vidro refrator, em geral são luminárias modulares, reconhecidamente de muito inferior distribuição luminosa.

Diorgenes de Souza Barbosa
Diretor de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

De: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Para: Coordenação de Análise Técnica das Contratações - CATEC
Processo Licitatório nº: 112/2024
Pregão Eletrônico nº: 047/2024

Lagoa Santa, 21 de outubro de 2024.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**, no Processo Licitatório nº 112/2024, Pregão Eletrônico nº 047/2024, tipo menor preço por lote, cujo objeto é o *“REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO SEGUIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUTURAS SUBSTITUIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIAS ANTIGAS) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.”*

A empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., insurgiu contra as especificações técnicas do objeto, alegando à existência de restrições a ampla participação do processo licitatório. Vejamos a declaração:

“1. ALUMÍNIO INJETADO

Ao fazer uma análise do edital e seu termo de referência, nos deparamos com algumas restrições a ampla participação do processo licitatório em referência, mais especificamente quanto ao corpo da luminária.

O edital ao exigir luminárias confeccionado em alumínio injetado, restringe todos demais processos de fabricação do produto, que também podem ser produzidos através da extrusão do alumínio.

(...)

Todos os processos de produção do corpo da luminária acima descritas são igualmente capazes de atender as condições de qualidade exigidas na Portaria nº 62/22 do INMETRO, portaria esta que estabelece os requisitos de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das luminárias públicas de LED.

(...)

No entanto, isso não significa que uma solução é mais resistente que a outra, ou que possui melhor dissipação térmica, tudo depende dos respectivos projetos das soluções. É compreendido que a exigência de que o corpo da luminária seja produzido em alumínio injetado tenha sido feita prezando garantir, entre outros, a qualidade mecânica e térmica do produto. Porém NÃO há comprovações técnicas de que a opção utilizada pela Administração é a melhor e a mais apropriada.

Portanto, ressaltamos que tanto a luminária com alumínio injetado, quanto a luminária com alumínio extrusado, ATENDEM PERFEITAMENTE todas as características impostas pelo INMETRO, sendo devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

comprovadas através de laudos oficiais elaborados por laboratórios credenciados e que são exigidos no certame.

(...)

2. DA LENTE SECUNDÁRIA

Esta sendo exigido de que as luminárias devam possuir lente secundária, sem que haja qualquer justificativa técnica para tal.

Tal exigência é desnecessária pois as lentes poliméricas que NÃO UTILIZAM o vidro temperado como lente secundária possuem resistência contra a degradação UV comprovada através de ensaio laboratorial, ensaios esse que são solicitados pela portaria INMETRO 62/22, comprovando que a exigência da luminária possuir lente secundária não traz nenhuma vantagem para a administração. Conforme podemos observar no item A.9.5.3 da Portaria, vejamos:

(...)

Então ao contrário a exigência, a adoção do vidro cria um espaço para acúmulo de sujeira e insetos entre o vidro (lente secundária) e a lente primária, que mesmo em produtos com IP67 ou IP66 verifica-se o acúmulo indesejável, que faz a luminária perder fluxo efetivo, podendo afetar seu funcionamento total.

Diante disto, será aceita luminária sem o refrator de vidro temperado, desde que a luminária garanta o grau de proteção previsto no memorial descritivo?

(...)

Considerando que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativa em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, requer que todos os subtratos fáticos e jurídicos apresentado no presente recurso sejam enfrentados e julgados pela Comissão de Licitações.

Portanto os itens atacados nesta impugnação deverão ser reformulados/excluídos, por restringir o caráter competitivo.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações do edital e Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e conseqüentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta Impugnante, requer que seja:

- Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância com a norma;
- Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.”

Em observância aos questionamentos apresentados, o Setor Técnico, por meio da Comunicação Interna nº 2036/2024/SDU/OBRAS, manifestou em resposta a impugnação concluindo pelo deferimento parcial dos pedidos, nos seguintes termos:

“1- A SDU **defere parcialmente** os questionamentos apresentados no pedido de impugnação deste certame.

2- Seguem ponderações referentes às especificações técnicas mínimas necessárias para as luminárias LED, em especial no que tange:

a) corpo confeccionado em alumínio injetado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Em relação à confecção do corpo das luminárias em alumínio injetado, optamos por aplicar as características de luminárias reconhecidas no mercado, tais como Philips e Tecnowatt (material anexo) e outras de renome, contudo, entendemos que o mercado passa constantemente por inovações e há hoje a opção do alumínio por processo de extrusão. **Diante disso iremos providenciar um pedido de errata para adequar a especificação em questão.**

b) lente secundária.

Com relação à exigência da lente secundária, podemos observar que no referido anexo, **há a ressalva do termo "preferencialmente", portanto, serão aceitas outras luminárias**, desde que a empresa vencedora juntamente com o município, em comum acordo entendam ser a mais conveniente no momento da prestação dos serviços.

Contudo, é importante ressaltar que há indícios de que a lente secundária garante maior durabilidade aos equipamentos, por isso entendemos que são as mais adequadas para o município- seguem questões técnicas: (...)"

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Importa destacar, que compete à autoridade competente, definir o objeto da licitação, os critérios de habilitação e de aceitação das propostas, não sendo pertinente a esta Secretaria adentrar ao mérito da escolha da Administração, devendo analisar se esta dentro dos limites legais.

No que diz respeito às especificações técnicas do objeto da licitação, cabe destacar o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, **restringam** ou frustrem o **caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;”

No caso dos autos, nas especificações das Luminárias de Led constou a exigência do corpo da luminária ser único em alumínio injetado, ocorre que, com base na manifestação técnica em análise a impugnação, verifica-se a possibilidade de cumprimento do objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

contratação com o material fabricado em alumínio extrusado, razão pela qual será solicitado pela demandante a publicação de errata para adequação do edital.

No que tange a exigência de lente secundária, a parte técnica chama atenção para o termo preferencialmente, e afirma que será aceito outros tipos de luminárias.

Verifica-se que, as questões apontadas pelo impugnante referem-se a aspectos eminentemente técnicos, as quais foram devidamente respondidas pela autoridade competente, concluindo para que haja errata ao edital a fim de sanar eventual restrição ao caráter competitivo do certame.

Sendo assim, por se tratar de questões que fogem à competência desta Assessoria, opinamos pelo **deferimento parcial** da impugnação apresentada pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A, nos termos da manifestação da Diretoria Obras, setor técnico da Administração.

É o parecer

À consideração superior.

Alexssander Rodrigues B. Silva
Coordenador Municipal
OAB/MG 208.463